

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

DELIBERAÇÃO Nº 10/2025 – CEDM/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, reunido extraordinariamente em 18 de julho de 2025, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do Edital nº 01/2025 – CEDM/PR, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 18 de julho de 2025.

Ivanete Paulino Xavier
Presidente Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

Deliberação 10/2025 – CEDM/PR

Edital nº 01/2025

Regulamento do Processo de Eleição das Conselheiras das Entidades da Sociedade Civil no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, para o biênio 2025-2027.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO PARANÁ, doravante denominado de CEDM/PR, considerando o disposto em sua Lei de criação, e dando cumprimento à decisão do plenário, em reunião extraordinária, do dia 18 de julho de 2025, CONVOCA todas as entidades, legalmente constituídas e em funcionamento, interessadas em se habilitar a fim de concorrer na Assembleia de Eleição das Entidades Não Governamentais que integrarão o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, na gestão 2025-2027, na forma do presente Edital.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Poderão candidatar-se ao pleito eleitoral as entidades interessadas em ocupar uma vaga no CEDM/PR que compartilhem dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres, que comprovem atuação há mais de 02 (dois) anos na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos das mulheres, e que comprovem atuação em 03 (três) ou mais municípios do Estado.

Art. 2º A Comissão Eleitoral encaminhará cópia do Edital e cronograma do processo eleitoral ao Ministério Público para ciência e fiscalização do Processo Eleitoral.

Art. 3º Para fins de aplicação deste Edital fica estabelecido que:

- I. Entende-se como Organização da Sociedade Civil (OSC), a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II. Entende-se por abrangência estadual, a Organização da Sociedade Civil ligada à promoção, proteção, atendimento e defesa de direitos das mulheres com atuação em **03 (três) ou mais municípios do Estado do Paraná.**

Art. 4º O processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o CEDM/PR para o Biênio 2025-2027 será realizado via internet em plataforma própria para a votação e contemplará a divisão dos segmentos, detalhadas no Art. 7º deste Edital.

CAPÍTULO II DAS CANDIDATAS E VOTANTES

Art. 5º Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatas e/ou votantes as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste Edital, que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou defesa de direitos das mulheres e desde que com atuação de abrangência estadual e cuja documentação básica esteja completa.

Art. 6º As Organizações da Sociedade Civil que possuem assento no CEDM/PR, na atual gestão poderão concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram integralmente às exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente Edital.

Parágrafo único. Considerando a imperiosa participação da Sociedade Civil na Comissão Eleitoral, não caracterizará impedimento para a Organização da Sociedade Civil, a participação da mesma na Comissão Eleitoral, podendo a Organização se candidatar para novo mandato, se abstendo da análise da documentação da entidade que representa.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimentos, organizações que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos, previamente definidos no presente edital, observada a distribuição de vagas prevista no Art. 16A do Regimento Interno do CEDM:

I - 01 representante titular e 01 suplente do movimento de mulheres negras;

II - 01 representante titular e 01 suplente de organizações representativas e/ou entidades formadas por mulheres indígenas, e/ou pertencentes a outros povos e comunidades tradicionais;

III - 01 representante titular e 01 suplente de organizações representativas e/ou entidades formadas por mulheres rurais;

IV - 01 representante titular e 01 suplente da comunidade LGBTQIAP+;

V - 01 representante titular e 01 suplente da comunidade acadêmica, consideradas universidades ou grupos de pesquisas com atuação na temática de gênero, sediadas no Paraná;

VI - 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes de organizações ou entidades de promoção, proteção e defesa dos direitos de mulheres.

VII - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de entidades de proteção e defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras através de entidades sindicais, associações profissionais e/ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. Caso não sejam preenchidas as vagas por subsegmentos destacados nos incisos I a V desse artigo, as vagas remanescentes poderão ser amplamente disponibilizadas para concorrência dos demais subsegmentos desse grupo.

Art. 8º As entidades da sociedade civil poderão habilitar-se apenas para votar na assembleia de eleição ou para votar e serem candidatas mediante requerimento, conforme Anexo I, indicando as pretensões,

assinado pelo(a) representante legal da organização endereçado ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Estatuto da Organização comprovando registro em cartório há mais de 02 (dois) anos;
- II. Ata de Posse da atual diretoria com indicação do(a) representante legal;
- III. Comprovante de endereço da Organização;
- IV. Comprovante do Cadastro Estadual ou Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Organização;
- V. Memorial descritivo dos anos 2023, 2024 e 2025, de até 06 (seis) páginas, em que se comprove atuação em 03 (três) ou mais municípios do Estado do Paraná;
- VI. RG, CPF e comprovante de residência do(a) representante votante indicado(a) pela Organização;
- VII. Declaração de compartilhamento dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres assinada (Anexo II).

§ 1º As inscrições serão realizadas preferencialmente através do Formulário disponível em: <https://forms.gle/BZzbp3bD9fmBQLqs7>

§ 2º Caso seja verificada mais de 01 (uma) inscrição por Organização dentro do prazo previsto, será considerada a mais recente.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil poderão optar por enviar via correio fotocópias simples com as devidas assinaturas dos documentos relacionados nas alíneas do Art. 8º para o **Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM/PR**, no endereço da SEMIPI - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa: Rua Jacy Loureiro de Campos - 2º Andar, Bairro: Centro Cívico, CEP: 82590-300, Cidade: Curitiba-PR.

§ 4º Caso opte pelo formato de envio da documentação do § 2º acima, é de inteira responsabilidade da Organização o recebimento do envelope pelo CEDM/PR contendo toda a documentação dentro dos prazos estabelecidos no Art. 11.

Art. 9º Após o envio da documentação, a Organização deverá aguardar aviso de confirmação para comprovação do recebimento da documentação para habilitação como votante ou candidata/votante, desde que os documentos estejam legíveis e em formato PDF.

Parágrafo único. A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser inseridas, pela Secretaria-Executiva do CEDM/PR, no sistema do e-protocolo digital integrado do Estado do Paraná, conforme prazos estipulados no Art. 11.

Art. 10. Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEDM/PR nos termos do presente Edital.

§ 1º A requerente indicará no processo de inscrição, o(a) representante que exercerá o direito ao voto, devendo ser indicado o e-mail deste(a) representante, para o qual será enviado chave de acesso que o(a) habilitará para votar no processo eleitoral;

§ 2º A pessoa indicada poderá representar somente uma única organização;

§ 3º Somente poderão votar e ser votadas no processo eleitoral as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste Edital, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatas após esse período.

Art. 11. A habilitação das candidatas e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste Edital e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: **04/08/2025 à 22/08/2025;**

- b) Prazo para a Secretaria-Executiva gerar os protocolos digitais das solicitações de habilitação: **até 27/08/2025;**
- c) Análise da comissão eleitoral: **28/08/2025 à 09/09/2025;**
- d) Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas: **10/09/2025;**
- e) Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas: **10/09/2025 à 15/09/2025;**
- f) Publicação da relação definitiva de OSCs habilitadas e inabilitadas: **19/09/2025;**
- g) Ato de carregamento das Organizações habilitadas votantes e candidatas na plataforma: **24/09/2025;**
- h) Data do processo eleitoral: **25/09/2025;**
- i) Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: **26/09/2025 à 29/09/2025;**
- j) Publicação do resultado final do processo eleitoral com as candidatas eleitas: **30/09/2025;**
- k) Indicação das representantes, titular e suplente, pelas Organizações eleitas, por meio de Ofício encaminhado ao e-mail **cedmpreleicoes2025@gmail.com**, acompanhado dos documentos: Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço, telefone e e-mail: **01/10 à 03/10/2025;**
- l) Envio para publicação do Decreto das Conselheiras indicadas pelas Organizações Eleitas: **07/10/2025;**
- m) Posse das Conselheiras representantes das OSCs eleitas: **a definir no mês de outubro de 2025.**

§ 1º O ato de carregamento previsto na alínea “g” será realizado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O descumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, acarretará a desabilitação da Organização, não havendo hipótese de recurso pela Organização nestes casos.

Art. 12. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser encaminhados ao e-mail **cedmpreleicoes2025@gmail.com**, no prazo estipulado no Art. 11, alínea “e”.

Art. 13. O processo de recurso possibilitará também as adequações e complementações documentais.

Art. 14. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 15. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CEDM/PR por meio da Deliberação nº 07/2025 formada por 08 (oito) conselheiras, a qual contará com o apoio da equipe da Diretoria de Política para Mulheres da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, e da Secretaria-Executiva do CEDM.

§ 1º A Comissão eleitoral escolherá, dentre seus membros, na sua primeira reunião, uma relatora e uma coordenadora.

§ 2º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as Organizações que pretendam participar das Assembleias de Eleição do CEDM/PR fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação e recursos, deliberando por maioria de votos.

§ 3º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo o processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste Edital.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO DO CEDM/PR BIÊNIO 2025-2027

Seção I
Da realização da eleição

Art. 16. A eleição das treze representantes da sociedade civil para compor o CEDM/PR para o biênio 2025-2027 será realizada no dia **25 de setembro de 2025, das 12h às 17h**, ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo encaminhado no e-mail do(a) representante indicado(a) para votar.

§ 1º A eleição será simultânea em todo o Estado do Paraná, e as candidatas e votantes habilitados(as) poderão votar em até 03 (três) entidades candidatas de sua preferência, independente do segmento.

§ 2º As entidades habilitadas farão uma exposição sobre a atuação da respectiva entidade bem como seu compromisso na área da mulher, via videoconferência, no **dia 25/09/2025**, das 9h às 11h, com tempo de apresentação de até 05 (cinco) minutos, por meio de link disponibilizado pela Secretaria-Executiva do CEDM.

Art. 17. Serão eleitas as 13 (treze) entidades que obtiverem o maior número de votos dentre aquelas habilitadas, observada a distribuição de vagas prevista no Art. 7º deste Edital e no Art. 16-A do Regimento Interno do CEDM.

§ 1º Em caso de empate, será considerada eleita a entidade com mais tempo de funcionamento conforme data de constituição constante no CNPJ, permanecendo o empate será considerada eleita a entidade com a presidente mais idosa.

§ 2º Serão consideradas entidades suplentes aquelas que, não tendo sido eleitas, tenham obtido maior número de votos que as demais não eleitas.

Art. 18. A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – Será conduzida sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral;
- II – A votação ocorrerá por meio eletrônico, via internet;
- III – A apuração dos votos resultará na elaboração de listagem classificatória em ordem decrescente, por segmento, conforme o número de votos obtidos;
- IV – Todo o processo eleitoral será registrado em ata.

Art. 19. Caso o(a) representante não receba o e-mail indicando o login e senha para votação até o dia **24/09/2025**, ou ainda se o sistema de votação apresentar alguma inconsistência, a situação deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral, por meio do e-mail: **cedmpreleicoes2025@gmail.com** ou pelo telefone 41 (41) 4009-3669 para que o suporte seja devidamente providenciado.

Art. 20. Após confirmar a votação na plataforma, não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

Seção II
Da votação e da apuração

Art. 21. Todas as Organizações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, conforme estabelecido no Art. 4º.

§ 1º A cédula eletrônica conterá os nomes das entidades habilitadas separada pelo segmento, dispostas em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ.

§ 2º A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no Art. 16.

Art. 22. Encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição, com a fiscalização por qualquer cidadão, caso se façam presentes, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

Parágrafo único. As entidades vencedoras estarão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

Art. 23. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 24. Proclamado o resultado, a lista contendo o mesmo será divulgada para amplo conhecimento dos(as) participantes no site do CEDM/PR.

§ 1º As entidades eleitas serão representadas no CEDM/PR por uma conselheira titular e uma conselheira suplente, indicadas por ofício acompanhado dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência, além de e-mail e telefone;

§ 2º As organizações que não obtiverem o número de votos suficientes para compor o CEDM/PR, comporão a lista de suplência conforme a ordem decrescente do número de votos.

Seção III Do Resultado Final

Art. 25. A relação das organizações eleitas e das respectivas conselheiras titulares e suplentes será encaminhada à Casa Civil do Governo do Estado, pela Secretaria-Executiva do CEDM/PR, para as providências referentes ao respectivo Decreto de nomeação.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 26. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. As conselheiras titulares e suplentes, indicadas pelas organizações que comporão o Conselho no biênio 2025-2027, serão nomeadas pelo Governador do Estado, por meio de Decreto, e empossadas na reunião do mês subsequente à publicação do ato.

Art. 28. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 18 de julho de 2025.

Ivanete Paulino Xavier
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Solicitação de Inscrição para:

Candidatura e Votação **Apenas votação**

Pelo presente, a Organização _____,
inscrita no CNPJ nº _____, com sede e foro no Município de _____,
no Estado do Paraná, requer sua inscrição no processo eleitoral
com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Estadual dos
Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR para o biênio 2025-2027, sendo que votará no dia da assembleia
em _____ representação _____ à _____ entidade _____ o(a)
Sr(a) _____, RG
nº _____, e-mail _____.

Informo que a Organização atua na execução da Política da Mulher, na modalidade:

- Entidades de promoção, proteção e defesa dos direitos de mulheres
- Entidades de proteção e defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras através de entidades sindicais, associações profissionais e de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres.

Para fins de validação da inscrição segue anexo à ficha as seguintes documentações:

- Estatuto da Instituição registrado em cartório há mais de 02 (dois) anos;
- Ata de Posse da atual diretoria com indicação do(a) representante legal;
- Comprovante de endereço da Instituição;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Memorial descritivo dos anos 2023, 2024 e 2025 de até 06 (seis) páginas, onde se comprove atuação em 03 (três) ou mais municípios do Estado.
- RG, CPF e comprovante de residência do(a) representante votante indicado(a) pela Entidade.
- Declaração de compartilhamento dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres (ANEXO II).

Como representante legal da entidade, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

Curitiba, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) representante legal

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA NACIONAL E ESTADUAL PARA AS MULHERES

Declaro para fins de inscrição no processo eleitoral de representantes da sociedade civil para o biênio 2025-2027 do CEDM/PR, que a Entidade por mim representada compartilha dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres, abaixo elencados:

Princípios da Política para as Mulheres

Laicidade do Estado

Igualdade e respeito à diversidade

Universalidade das políticas

Equidade

Justiça Social

Autonomia das mulheres

Transparência de atos públicos

Participação e controle social

Curitiba, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) representante legal

ANEXO III – QUADRO RESUMIDO DOS PRAZOS DA ELEIÇÃO:

Período de inscrição	04/08 à 22/08/2025
Prazo para a Secretaria-Executiva gerar os protocolos digitais das solicitações de habilitação	Até 27/08/2025
Análise da comissão eleitoral	28/08 à 09/09/2025
Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas	10/09/2025
Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas	10/09 à 15/09/2025
Publicação da relação definitiva de OSCs habilitadas e inabilitadas	19/09/2025
Ato de carregamento das Organizações habilitadas votantes e candidatas na plataforma	24/09/2025
Data do processo eleitoral	25/09/2025
Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral	26/09 à 29/09/2025
Publicação do resultado final do processo eleitoral com as candidatas eleitas	30/09/2025
Indicação das representantes, titular e suplente, pelas Organizações eleitas	01/10 à 03/10/2025
Envio para publicação do Decreto das Conselheiras indicadas pelas Organizações Eleitas	07/10/2025
Posse das Conselheiras representantes das OSCs	A definir no mês de outubro de 2025